



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Nº 617/2005

“Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras á outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições institucionais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 467/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado ao Departamento de Saúde e Assistência Social e Amparo ao Menor, terá a seguinte composição:

a) Área Governamental:

I – 02 (dois) representantes da Coordenação Municipal de Assistência Social (01 titular e 01 suplente)

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (01 titular e 01 suplente).

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (01 titular e 01 suplente).

IV – 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito (01 titular e 01 suplente).

b) Representantes da Sociedade Civil:

V – 02 (dois) representantes das entidades ou organizações de prestadores de serviços da área de Assistência Social (01 titular e 01 suplente).

VI – 04 (quatro) representantes de entidades ou organizações de usuários ou de defesa de direito dos usuários da área de Assistência social (02 titulares e 02 suplentes)

VII – 02 representantes de entidades ou organizações de trabalhadores da área de assistência social (01 titular e 01 suplente).

§ 1º - Cada titular do COMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no COMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º - Os membros efetivos do COMAS serão nomeados mediante indicação das respectivas entidades;

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, escolhidos naquelas áreas diretamente ligadas a assistência social, podendo ser servidor público ou não;

§ 5º - Os representantes da sociedade, serão escolhidos em Fórum próprio e específico para esse fim, através de representantes legítimos das entidades mencionadas no parágrafo segundo deste artigo;

§ 6º - O presidente do COMAS será eleito entre os seus membros efetivos.

§ 7º - O mandato dos membros do COMAS será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 8º - O mandato dos membros do COMAS será exercido gratuitamente, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.”

Art. 2º - Ao artigo 13 da Lei Municipal 467/95, fica acrescido o parágrafo terceiro com a seguinte redação:

“§ 3º - O saldo positivo de receitas existente no final de cada exercício financeiro será utilizado no exercício subsequente”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paineiras/MG, 23 de maio de 2005.

Vicente Feliciano Alves
Prefeito Municipal de Paineiras